



CONTRATO NÚMERO 592/2024

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA ACESSO A LOCAIS ELEVADOS
PROCESSO REF.º CT-24/00795L00F00P00
ADJUDICADA À EQUIPLEVA – EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE LDA.
NO MONTANTE DE €12.626,00 + IVA

--- Entre: ---

--- **Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca**, Presidente da Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, como **primeiro outorgante**; ---

--- B, ---

--- **Rui Manuel Feijó Dias Pinto**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade por quotas "**Equipleva – Equipamentos de Elevação e Transporte Lda.**", com sede na rua de Oliveira e Sá, Zona Industrial da Maia I Sector I, 116, 4475-263 Maia, matriculada na 2.ª Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503271276, com o capital social de €600.000,00 qualidade e suficiência de poderes para o ato comprovadas nesta data pela consulta de certidão permanente, subscrita em 16-01-2024 e válida até 16-01-2025, como **segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 17-06-2024, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-26501/2024, de 13 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de equipamentos de trabalho para acesso a locais elevados e calços para escadotes, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 26 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, adiante designado por CCP. ---

--- Por despacho da acima identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 21-06-2024, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços n.º I-27569/2024, de 21 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo referido despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a prorrogação do prazo de entrega das propostas, nos termos do n.º 4 e n.º 5.º, do artigo 64.º do CCP. -

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 03-07-2024, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º I-28760/2024, de 28 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente



da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-29217/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e do artigo 125.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de trabalho para acesso a locais elevados e calços para escadotes, nos termos das condições estabelecidas no caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----

SEGUNDA

Preço contratual

--- 1. O preço contratual desta aquisição é no montante de €12.626,00 (doze mil, seiscentos e vinte e seis euros), com os preços unitários constantes na proposta adjudicada e quantidades requisitadas.---

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

--- 3. Aos preços indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

TERCEIRA

Condições de pagamento

--- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula. -----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como *email*, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----



8 10

- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 8. As faturas e as declarações referidas no n.º 6 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scof.electronica@cm-sintra.pt). -----
- 9. Caso as declarações referida no n.º 6 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

QUARTA

Prazo contratual e execução do contrato

- 1. O presente contrato é para o ano de 2024, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, até ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----
- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível. -----
- 3. Todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos. -----
- 4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Decreto - Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro). -----
- 5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada referida na requisição oficial no prazo máximo de 3 semanas a contar do envio da mesma por parte da unidade gestora. -----
- 6. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. -----
- 7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do segundo outorgante. -----
- 8. O segundo outorgante terá de garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem e que abrangem: -----
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosas ou discrepantes; -----
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; -----
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; -----

[Handwritten signature]



- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; -----
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; -----
- g) A mão-de-obra; -----
- 9. O segundo outorgante deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP. -----
- 10. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e Anexo B. -----

QUINTA

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

SEXTA

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificará-o para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro



8

outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento da indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

SÉTIMA

Gestão do contrato

--- 1. Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] da unidade orgânica gestora, DSST – Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

OITAVA

Seguros

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

--- a) Responsabilidade civil;-----

--- b) Acidentes de trabalho.-----

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

NONA

Encargo orçamental

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €15.529,98, com IVA incluído à taxa de 23%, e está cabimentada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 06.01.00/07.01.10.02, rubrica do plano 11/11.1.2024.10.8, cabimento n.º 7424002822 e compromisso n.º 7824003416, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

DÉCIMA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----

--- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e submetidos por correio eletrónico em 21-06-2024;-----

--- b) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos;-----

--- c) A proposta adjudicada submetida por correio eletrónico a 27-06-2024, com todos os documentos.-----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----



--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

--- 1. No aqui omissa aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt, advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 22-04-2024, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças da Maia, a 06-06-2024, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do [REDACTED] -----

[REDACTED] o subscrevo. -----

--- Feito em duplicado, a 09 de julho de 2024. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824003416

Data: 03.07.2024

Data do último ajuste de valor: 03.07.2024

Regime contábilístico aplicável - SNC-AP

Ponto de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UR 0,00 EMPX 0,00 ND 0,00

Procedimento: Aq. Equip. p/ acesso a locais elevados

Processo: Aq. Equip. p/ acesso a locais elevados

Referência: Aq. EQUTP. P/ ACESSO A LOCAIS ELEVADOS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

06.01 Dep. Recursos Humanos

06.01.00 Dep. Recursos Humanos

Econômica:

0.07 Aquisição de bens de capital

0.07.01 Investimentos

0.07.01.10 Equipamento básico

0.07.01.10.02 Outro

PPI/AMR:

11 Serviços Gerais Administração Pública

11.2 Apetrechamento Serviços

2044.10 Instalações

8 Equipamento básico

Entidade/Fornecedor: 10025408 Equipievs - Equip Elevação e Transp

Fundo: 24244

Orçamento de 2024

Nº Doc. Financeiro: 500007779

Nº Cabimento: 7424002822

Nº Processo: CT-24/80795100P00P00

Compt. Anúgio:

Valor Cabimentado: 15.529,98

Valor Compromisso: 15.529,98

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Total Compromissos: 15.529,98

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:
03.07.2024	15:58:32		

DEFIN - MDS

Endereço: Virgílio Neta, 2714 São Sintra - Tel: 219236811 Fax: 219236840

rukescm-sintra.pt